

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025

Convênio celebrado entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO- UEMASUL, objetivando a concessão de Estágio Não Obrigatório, para estudantes de educação superior, graduação e pós-graduação, e de educação profissional, obedecidos aos termos do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 26 de setembro de 2024, que **disciplina o Programa de Estágio Não Obrigatório para estudantes de ensino superior e de ensino profissional, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, de um lado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483912/0001-85, com sede na Av. Carlos Cunha, 3261, Calhau, na cidade de São Luís/MA, neste Ato denominada PGJ e representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO- UEMASUL**, com sede na Rua Godofredo Viana, Nº 1300, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, representada pela Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, **MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 14817/2024, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior ou profissional a oportunidade de realização de estágio não obrigatório no Ministério Público.

Parágrafo único: O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na área de formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça, e será realizado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 26 de setembro de 2024, e das normas próprias da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do Ministério Público para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão do estágio não obrigatório formalizar-se-á mediante termo de compromisso, elaborado em conformidade com o Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 26 de setembro de 2024, a ser firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Procuradoria Geral de Justiça:

- I - Promover seleção para a inclusão dos estagiários, obedecidos aos critérios estabelecidos no Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 26 de setembro de 2024;
- II - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- III - Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VI - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à instituição de ensino:

- I - celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII – comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, o desligamento do estagiário, por qualquer motivo, bem como a conclusão do curso;
- IX – comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, a cada início de semestre letivo, a situação de frequência e matrícula do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência por um prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como

rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Luís/MA, data da assinatura

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente



MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE

Data: 06/06/2025 18:02:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE

PRÓ-REITORA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA

Testemunha:

Testemunha: